



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA



L I D O
Em, 01, 09, 15

PL 620 /2015

PROJETO DE LEI Nº

Secretaria Legislativa

(Do Excelentíssimo Senhor Deputado Agaciel Maia)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tomadas antichoque em creches, escolas de ensino fundamental, hospitais e clínicas pediátricas, salão de festas infantis, espaços Kids em academias e shopping centers, no âmbito do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º É obrigatória a instalação de tomadas antichoque, em creches, escolas de ensino fundamental públicas e privadas, nas pediatrias dos hospitais públicos e privados, clínicas pediátricas, salão de festas infantis, espaços kids em academias e shoppings centers, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – compreende-se por tomada antichoque, tomadas que ao contato com a pele não transmita corrente elétrica.

Art. 2º As creches, as escolas de ensino fundamental públicas e privadas, as pediatrias dos hospitais públicos e privados, as clínicas pediátricas, os salões de festas infantis, e os espaços kids em academias e shoppings centers, deverão substituir as tomadas existentes por tomadas antichoque.

SECRETARIA LEGISLATIVA 31/09/2015 15:41

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 620 / 15

Folha Nº 01

Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal Quadra 2 – Lote 5 – Setor de Indústrias Gráficas – Gabinete 7

Brasília-DF – CEP: 70094-902 – Fone: 3348.8070 a 8072

Site: www.agacielmaia.com — E-mail: agaciel9@gmail.com

Parágrafo único: os estabelecimentos dispostos no caput, terão 90 (noventa) dias para adequar-se ao estabelecido neste Projeto de Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

As crianças não se cansam de brincar, correr para lá e para cá e principalmente mexer em tudo para alimentarem a sua curiosidade. Devemos estar sempre atentos a acidentes, pois tudo que representa perigo para a vida das crianças, deve ser retirado do alcance delas, pois na primeira oportunidade irão mexer e isto acontece sim.

Uma pesquisa realizada pela OSCIP Criança Segura – Safe Kids Brasil, sob a supervisão das Dr^{as} . Alessandra França e Lia Gonsales, constatou que 21% dos acidentes com crianças, são provenientes de choques elétricos, e em muitos casos levam as crianças a óbito.

A instalação de tomadas antichoque é uma medida simples a ser tomadas para que de alguma forma se evite acidentes com choque elétricos.

Precisamos tomar medidas de segurança para evitar estes tipos de acidentes, e proporcionar as crianças ambientes seguros e saudáveis para seu desenvolvimento.

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Nº 02

Setor de Protocolo Legislativo
DH Nº 620/15
Folha Nº 02 *gru*

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões...



Deputado Agaciel Maia

Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 620 / 25

Folha Nº 03 *aprich*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 620/15 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tomadas antichoque em creches, escolas de ensino fundamental, hospitais e clínicas pediátricas, salão de festas infantis, espaços kids em academias e shopping centers, no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
DH Nº 620/15
Folha Nº 04